



SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro e Saltinho

Excelentíssimo Senhor

Hélio Donizete Zanatta – Prefeito Municipal de Piracicaba

Piracicaba (SP), 12 de agosto de 2025.

Senhor Secretário,

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO, ÁGUAS DE SÃO PEDRO, SALTINHO E REGIÃO, na qualidade de legítima representante dos Servidores Municipais de PIRACICABA, vem, por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais e servidores em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais de Piracicaba / SP.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 208, a obrigatoriedade da garantia, pelo Estado, da oferta de programa suplementar de alimentação aos educandos do ensino fundamental. Em meados de 2008, a Medida Provisória nº 455, convertida na Lei nº 11.947/2009, ampliou este direito constitucional, assegurando o atendimento de todos os estudantes da rede pública de educação básica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

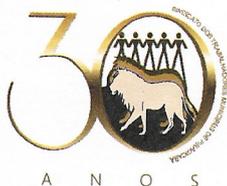
Na referida lei, a alimentação escolar é definida como “todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo” (art. 1º). Com uma compreensão bastante ampla, o conceito deixa claro que o PNAE tem por objeto o atendimento alimentar do aluno, mas observa-se que o texto da lei não veda, absolutamente, a possibilidade de que outros membros da comunidade escolar venham também a compartilhar o excedente da merenda escolar, juntamente com os alunos.

Sede Administrativa: Rua Ipiranga, 553 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-480 - Tel. PABX (19) 3403-1818
Centro Clínico: Rua Prudente de Moraes, 373 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-310 - Tel. (19) 3432-7571
Sede São Pedro: Rua Pedro Chagas de Aguiar, 55 - Jardim São Pedro - São Pedro-SP - CEP 13520-000 - Tel. (19) 3481-3507
Brasília: SCS Quadra 01, Bloco K, nº 30 Ed. Denasa 1º Andar - Brasília-DF - CEP 70.398-900 - Tels. (61) 3321-0288 / 3321-1408

www.municipaisdepiracicaba.org.br

Somos um Sindicato filiado à





SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SÃO PEDRO E REGIÃO

Base territorial: Piracicaba, São Pedro, Águas de São Pedro e Saltinho

Na mesma toada, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por arte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária. Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento. Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.

Cabe ainda dizer que são grandes as dificuldades pela qual passam os profissionais da educação no Brasil. As duras condições de trabalho e a remuneração insuficiente com frequência impedem que professores e funcionários das escolas brasileiras possam se deslocar para fazer suas refeições em casa ou em estabelecimentos comerciais. Não raro esses profissionais comem o que trazem de casa ou fazem apenas um lanche nas escolas em que trabalham.

Desde a interrupção da alimentação conjunta, muitos profissionais nos procuraram para relatar as dificuldades enfrentadas pela suspensão da alimentação e com esta iniciativa, os profissionais das escolas poderão voltar a interagir com as crianças, inclusive resgatando a questão pedagógica que tratavam sobre os alimentos servidos diariamente.

Solicitamos enfim que Vossa Excelência acolha esta minuta de Projeto de Lei, garantindo este benefício a categoria dos profissionais que trabalham nas escolas municipais, encaminhando o Projeto de Lei para aprovação dos nobres Edis.

Sem mais, agradecemos, nos colocando à disposição para maiores esclarecimentos, aproveitando para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ OSMIR BERTAZZONI - Diretor

Sede Administrativa: Rua Ipiranga, 553 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-480 - Tel. PABX (19) 3403-1818
Centro Clínico: Rua Prudente de Moraes, 373 - Centro - Piracicaba-SP - CEP 13400-310 - Tel. (19) 3432-7571
Sede São Pedro: Rua Pedro Chagas de Aguiar, 55 - Jardim São Pedro - São Pedro-SP - CEP 13520-000 - Tel. (19) 3481-3507
Brasília: SCS Quadra 01, Bloco K, n° 30 Ed. Denasa 1° Andar - Brasília-DF - CEP 70.398-900 - Tels. (61) 3321-0288 / 3321-1408

www.municipaisdepiracicaba.org.br

Somos um Sindicato filiado à





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº \$NUMERACAO\$

Dispõe sobre o fornecimento de alimentação escolar aos professores e demais profissionais e servidores em efetivo exercício nas Escolas Públicas Municipais de Piracicaba / SP

Art. 1º Fica assegurado aos professores e profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas estaduais e municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I -respeitará a absoluta prioridade de alimentação dos estudantes;

II -não implicará qualquer acréscimo para os professores e demais servidores das escolas, nem decréscimo de quaisquer direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao seu direito ao vale alimentação ou equivalente, na forma da Lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei que visa assegurar aos professores e demais servidores, em efetivo exercício nas Escolas Públicas do Município, o direito à alimentação oferecida aos alunos, durante o período letivo, que será consumido no mesmo local e junto aos educandos, sem distinção de cardápio, de forma a contemplar espaço de prática educativa e garantir o processo de integração da comunidade escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Ressalta-se que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em parecer técnico considerou o consumo da alimentação oferecida no âmbito dos programas de alimentação escolar, por parte dos professores e demais servidores, em efetivo exercício na rede pública de ensino, como prática educativa e de integração comunitária.

Reconhece-se, portanto, que o professor e os demais profissionais envolvidos no espaço escolar são fundamentais no momento da alimentação dos alunos, tanto para integração como para a aquisição de conhecimento.

Em consequência, devem ser incluídos nas refeições ter acesso à comida oferecida aos estudantes, que continua sendo o público prioritário, na forma da lei.

Segundo informações o CAE Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Piracicaba em reunião ocorrida na data de ontem, dia 11 de agosto do presente ano, emitirá parecer autorizando que professores e profissionais da educação tenham acesso à alimentação escolar em todas as 124 escolas municipais.

O Executivo com isso garante benefício para a comunidade escolar e, por conseguinte, para a educação.

Piracicaba, 12 de agosto de 2025.

HÉLIO DONIZETE ZANATTA
PREFEITO MUNICIPAL